



Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 – Ano XII

Edição Nº 3157 – 17.03.2026

Gabinete

Lei nº 3.088, de 17 de março de 2.026.

Autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de uso público de imóvel que especifica e dação em pagamento à desapropriação que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terreno público municipal destinada como área institucional, pelo loteamento registrado sob a matrícula nº 23.115, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, com área de 142,30 m² para fins de dação em pagamento à desapropriação parcial do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho-MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a dação em pagamento a JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e SÔNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, como pagamento da indenização pela desapropriação parcial de parte do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho-MG.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizada no caput deverá observar as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia avaliação do bem, à demonstração do interesse público e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis à alienação de bens públicos.

Art. 3º Caberá ao Município a regularização do registro das áreas, constante do art. 1º desta lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º Na escritura de transferência do imóvel a título de dação em pagamento deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 3.089, de 17 de março de 2.026.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei 3.048 de 16 de setembro de 2.025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os arts. 1º, o inciso III do art. 2º e o art. 3º da Lei 3.048, de 16 de setembro de 2.025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Bom Despacho, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas, em formação, de rendimento e de alto rendimento que representem o Município em competições esportivas oficiais ou educacionais que sejam reconhecidos, observados os requisitos desta Lei.

§ 1º Ficam criadas 20 (vinte) bolsas atletas, nas seguintes categorias:

I – Categoria Atleta em Formação – 5 (cinco) Bolsas;

II – Categoria Atleta com rendimento – 5 (cinco) Bolsas;

III – Categoria Atleta com alto rendimento – 5 (cinco) Bolsas;

IV – Categoria Paratleta em Formação – 3 (três) Bolsas;

V – Categoria Paratleta com rendimento – 1 (uma) Bolsa;

VI – Categoria Paratleta com

alto rendimento – I (uma) Bolsa.

§ 2º O valor mensal da bolsa atleta será de:

I – Categoria Atleta em Formação – R\$ 320,00

II – Categoria Atleta com rendimento – R\$ 480,00;

III – Categoria Atleta com alto rendimento – R\$ 640,00;

IV – Categoria Paratleta em Formação – R\$ 320,00;

V – Categoria Paratleta com rendimento – R\$ 480,00;

VI – Categoria Paratleta com alto rendimento – R\$ 640,00.

§ 3º A distribuição das bolsas será realizada mediante critérios estabelecidos em edital público, que permanecerá vigente até esgotar o número de bolsas para inscrição em cada exercício.

§ 4º Para concorrer à distribuição da bolsa o atleta, em qualquer categoria, deverá ter sua inscrição aprovado e inserida no Cadastro de Atletas Bondespachenses, instituído pela Secretaria Municipal de Esportes de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá ser requerido a qualquer data.

§ 5º Para fins desta Lei considera-se:

I – Atleta em Formação é o praticante em fase de desenvolvimento técnico, físico e tático, inserido em processo sistemático de aprendizagem e aperfeiçoamento esportivo.

II – Atleta com rendimento é o praticante que participa de competições oficiais, com treinamento sistematizado e foco em desempenho e resultados esportivos.

III – Atleta com alto rendimento é o atleta com elevado nível de desempenho competitivo, integrante de seleções ou competições de âmbito estadual, nacional ou internacional, com dedicação intensiva e resultados expressivos.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar anualmente, por Decreto, a correção dos valores das Bolsas pelo Índice

Geral de Preços – Mercado (iGP-M).

Art. 2º (...)

III – Viabilizar a participação dos atletas e paratletas, inscritos no no Cadastro de Atletas Bondespachenses, em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

Art. 3º (...)

I – Ter idade mínima de 7 (anos), comprovar residência e domicílio no Município de Bom Despacho há, no mínimo, 2 (dois) anos; (...)

Parágrafo único. Caso o atleta tenha mudado sua residência de Bom Despacho para treinamento de rendimento complementar ou para fins estudantis, deverá comprovar a residência de seus pais e/ou responsável legal no município há, no mínimo, 02 (dois) anos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 3.090, de 17 de março de 2.026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de cessão de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, com a finalidade de promover a execução de serviços gerais nas instalações do quartelamento local, mediante cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao desempenho de atividades de

serviços gerais nas dependências da unidade da Polícia Militar instalada no Município, compreendendo, dentre outras atividades compatíveis:

I – serviços de limpeza e conservação das instalações;

II – organização e manutenção básica dos ambientes internos;

III – atividades auxiliares de apoio material ao funcionamento do quartelamento.

§ 1º O Município permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da disponibilização.

§ 2º O servidor cedido não manterá qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Polícia Militar de Minas Gerais, permanecendo vinculado exclusivamente ao Município.

§ 3º A Polícia Militar de Minas Gerais ficará isenta de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal relacionada ao servidor cedido.

Art. 3º O prazo de cessão observará a vigência de Convênio firmado, fixada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições do ajuste.

Art. 4º Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos municipais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Polícia Militar durante a vigência do convênio, observadas as disposições constantes do instrumento celebrado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, inclusive aquelas destinadas à execução do convênio.

Art. 6º A frequência e assiduidade do servidor cedido serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho do servidor durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 3º O servidor cedido deverá executar funções compatíveis com aquelas exercidas no órgão de origem, com mesma carga horária, exceto para atender a interesse da Administração Municipal previamente autorizado.

Art. 7º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo

cessionário e será publicado no Diário Oficial do Município – DOME.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 3.091, de 17 de março de 2.026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2.026 pela Lei nº 3.074, de 22 de dezembro de 2.025, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 24.876.340,36 (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0007.2033.33903200	1500000	102.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0007.2033.33933900	1500000	146.683,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.33904000	1500000	1.450,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33904000	1500000	404.350,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.33933400	1500000	1.040.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.33933400	1500000	153.370,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33933400	1500000	904.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0053.2135.33933400	1500000	404.737,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0057.1018.44906100	1754000	220.000,00

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31900400	1500000	2.520.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31900400	1540000	4.523.063,46
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901100	1500000	3.964.081,99
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901100	1540000	6.508.208,36
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901300	1500000	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901300	1540000	341.833,16
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901600	1500000	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31901600	1540000	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31909400	1500000	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31911300	1500000	198.713,20
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.31911300	1540000	1.068.446,24
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2100.33900800	1500000	207.162,56
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.362.0045.2109.33903000	1500000	22.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.362.0045.2109.33903000	1553000	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.362.0045.2109.33903600	1500000	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.362.0045.2109.33903900	1500000	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.362.0045.2109.33903900	1553000	8.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903000	1500000	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903000	1550000	88.776,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903100	1500000	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903200	1500000	294.639,40
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903200	1550000	221.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903400	1500000	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903600	1500000	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903900	1500000	1.147.825,99
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903900	1543000	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903900	1550000	129.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33904800	1500000	1.000,00

Art. 2ª Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas abaixo, no valor de R\$ 24.876.340,36 (vinte e quatro milhões,

oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0007.2033.33903000	1500000	235	1.896,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0007.2033.33903600	1500000	239	69.787,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0007.2033.33903900	1500000	241	30.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0017.2038.33903900	1500000	268	147.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.1014.44905100	1500000	662	100.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.1014.44905200	1500000	663	20.350,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.1014.44906100	1500000	666	100.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0044.2104.33903000	1500000	667	70.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.1013.33903900	1500000	696	150.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.1023.44905100	1500000	709	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.33903100	1500000	727	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.33903400	1500000	730	700.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.33903100	1500000	750	3.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.33903400	1500000	753	243.370,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.33903900	1500000	755	1.450,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0044.2102.33903000	1500000	781	90.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0044.2103.33903000	1500000	784	90.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0053.2135.44905100	1500000	954	404.737,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.01.15.451.0057.1018.44905100	1754000	988	220.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31900400	1500000	758	2.520.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31900400	1540000	759	4.523.063,46
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901100	1500000	760	3.964.081,99
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901100	1540000	761	6.508.208,36
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901300	1500000	762	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901300	1540000	763	341.833,16
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901600	1500000	764	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31901600	1540000	765	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31909400	1500000	766	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31911300	1500000	767	198.713,20

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.31911300	1540000	768	1.068.446,24
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2100.33900800	1500000	769	207.162,56
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2109.33903000	1500000	678	22.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2109.33903000	1553000	679	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2109.33903600	1500000	680	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2109.33903900	1500000	681	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2109.33903900	1553000	682	8.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0043.2101.33903000	1500000	770	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903000	1550000	771	88.776,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903100	1500000	772	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903200	1500000	773	294.639,40
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903200	1550000	774	221.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903400	1500000	775	450.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903600	1500000	776	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903900	1500000	777	1.531.825,99
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903900	1543000	778	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33903900	1550000	779	129.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0043.2101.33904800	1500000	780	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.33903200	1500000	728	60.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação observado o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 3.074, de 22 de dezembro de 2.025.

Art. 4º As alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º, ficam compatibilizadas no PPA 2026-2029.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.280, de 17 de março de 2.026.

Concede gratificação a servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação com base na Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013, para a servidora Nara Janaína Borges de Oliveira – Técnico em Gestão Pública – Auxiliar de Secretaria – gratificação de 50% (cinquenta por cento) a partir de 13 de março de 2.026.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, o valor recebido incorporará a remuneração da servidora.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2.026.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.281, de 17 de março de 2.026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$275.000,00 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.074 de 22 de dezembro de 2.025,;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 11.281, de 17 de março de 2.026.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONT E	REF .	VALOR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.04.122.0007.2121.339 09300	15000 00	857	50.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05.01.13.392.0019.2047.339 03900	15000 00	302	200.000,0 0
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0034.2081.335 04300	15000 00	569	25.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONT E	REF .	VALOR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.18.541.0050.2123.339 03400	15000 00	869	50.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	05.03.13.391.0020.2052.449 05100	15000 00	340	200.000,0 0
Reserva de Contingência	99.99.99.999.9999.9001.999 99900	15000 00	1426	25.000,00

Decreto nº 11.282, de 17 de março de 2.026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.375.409,73 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.074, de 22 de dezembro de 2.025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.375.409,73 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias indicadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FON TE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2095.319011 00	25400 00	117.079,90
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2097.319011 00	25400 00	507.777,2 0
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.339030 00	25430 00	1.164,25
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2098.339030 00	25460 00	284.010,9 9
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0044.2104.339030 00	25500 00	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0042.2096.339030 00	25500 00	252.915,3 3
Secretaria Municipal de	09.01.12.365.0044.2102.339030	25500	100.000,0

Educação	00	00	0
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0044.2103.339030 00	25500 00	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0044.2104.339030 00	25520 00	1.890,61
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0045.2108.339039 00	25760 01	10.571,45

Parágrafo único. Ficam incluídas as fontes de recursos relacionadas neste artigo no Orçamento do exercício de 2.026.

Art. 2ª Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 1.375.409,73 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.283, de 17 de março de 2.026.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em resto a pagar não processado que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando, o resto a pagar não processado de contrato vencido e rescindido, o saldo de empenho estimativo remanescente que não foi liquidado e nem cancelado à época do encerramento do contrato, bem como dos respectivos exercícios em decorrência da impossibilidade jurídica de suas execuções;

Considerando saldo de empenho de contratos cujos valores não foram totalmente executados no exercício de suas vigências e que foram empenhados novamente mediante a celebração de termos aditivos e ou erro na informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a seguinte nota de empenho de restos a pagar não processado:

Exercício	Nº empenho	Fornecedor	Valor
2025	9140	Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda	R\$ 725.864,96
TOTAL			R\$ 725.864,96

Art. 2º Fica a Gerência de Contabilidade responsável pela execução dos procedimentos

administrativos decorrentes do cancelamento constante deste decreto, procedendo-se às respectivas baixas nos registros contábeis do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Administração

Portaria nº 028/2026/SMA, de 17 de março de 2.026.

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o relatório do gestor do contrato nº 76/2026, oriundo do Processo nº 93/2025 – Pregão Eletrônico nº 37/2025 para providências quanto ao descumprimento contratual;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às infrações e sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização nº 4912/2026, para apurar os supostos descumprimentos contratuais cometidos pela empresa EXPRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA quanto ao descumprimento do Contrato nº 76/2026.

Art. 2º Designar a Comissão VI, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.740, de 12 de fevereiro de 2.025, para a apuração dos fatos relatados.

Art. 3º Designar a servidora Sabriny Rodrigues de Sousa como Presidente da Comissão IV.

Art. 4º Nomear o servidor Edgar Lacerda Queiroz como Assessor Jurídico da Comissão.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração.

Art. 6º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação

necessária à elucidação dos fatos e deverá ouvir as pessoas que entender pertinentes.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 027/2026/SMA, de 13 de março de 2.026.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Cultura e Turismo

PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo digital n.º: 10173/2025

Referência: INEXIGIBILIDADE n.º 2/2025/SEMUC - Termo de Fomento n.º 3/2025
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14.

OSC interessada: Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho

CNPJ: 01.795.353/0001-98

Objeto da parceria: O objeto da presente é a parceria entre o município e a Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, para execução do projeto “Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário 2025” direcionados a salvaguarda da Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, patrimônio imaterial do município.

Valor total do Repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Período de Execução: agosto a dezembro de 2025

Tipo da Parceria: () Colaboração (x) Fomento () Cooperação

PARECER FINAL

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

(x) regularidade

() regularidade com ressalvas

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de
emancipação do Município.

Bárbara Freitas Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS
EDITAL CULTURA PARA TODOS
EDITAL Nº 0003/2026/SEMUC**

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão Julgadora da Seleção das Propostas de Artistas para o Edital Cultura para Todos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 003/2026/SEMUC, de 12 de março de 2.026:

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Preliminar das Inscrições de Artistas para o Edital Cultura para Todos e constá-lo no Anexo I.

Parágrafo Único: Fica concedido o prazo de dois dias corridos a partir da data de publicação do Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas e das Propostas de Apresentação Musical.

Bom Despacho, 17 de março de 2.026, 114º ano de
emancipação do Município.

Jordana Gonçalves dos Santos
Membro

Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo
Membro

Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira
Presidente

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR DAS
PROPOSTAS ARTÍSTICAS
EDITAL CULTURA PARA TODOS
EDITAL Nº 0003/2026 SEMUC

CLASSIFICADOS									
Nº da Inscrição	PropONENTE	Banda ou Artista	Gênero Musical ou Categoria	PONTUAÇÃO					
				Crítico A	Crítico B	Crítico C	Crítico D	Nota Final	Classificação
CAPOEIRA									
17	Cibele Regina Maciel	Afro Minas	Capoeira	8	4	4	5	21	1º Lugar – Classificado para duas

									vagas
CONTAÇÃO DE HISTÓRIA									
1	Bruno Henri que Silva	Palhaça Beríngela	Contaçãode História	10	5	3	5	23	1º Lugar – Classificado para três vagas
14	Luisa Garbazzza	Luisa Garbazzza	Contaçãode História	8	4	3	5	20	2º Lugar – Classificado para duas vagas
CORTES DE REINADO									
15	Aline Geralda	Con go Sere no da Esperança	Cortes de Reinado	8	5	2	5	20	1º Lugar – Classificado para uma vaga
DANÇA AFRO									
17	Cibel e Regina Maciel	Afro Minas	Capoeira	8	4	4	5	21	1º Lugar – Classificado para três vagas
DETENTORES (MODO DE FAZER INVENTARIADOS OU REGISTRADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL)									
26	Judite Maria da Silva	Dona Judite	Detentores	8	4	3	5	20	1º Lugar – Classificado para três vagas
25	Antônia Maria de Araújo	Nisio e Toninha	Detentores	8	4	2	5	19	2º Lugar – Classificado para três vagas
MÚSICA – VOZ E VIOLÃO - MPB									
10	Adail Mendonça Júnior	Bella Bernardes	Voz e Violão - MPB	10	4	3	5	22	1º Lugar – Classificado para uma vaga
13	Lívia Atalita Campos	Lívia Campos	Voz e Violão - MPB	10	4	4	4	22	2º Lugar – Classificado para uma vaga
19	Eloy Moises de Paula	Eloy D’Paula	Voz e Violão - MPB	8	5	2	5	20	3º Lugar – Classificado para uma vaga
7	Rafael Oliveira dos Santos	Vinil à La Carte	Voz e Violão - MPB	6	5	0	5	16	4º Lugar – Classificado para uma vaga
MÚSICA – VOZ E VIOLÃO - POPROCK									

10	Adail Mendonça Júnior	Bella Bernardes	Voz e Violão - MPB	10	4	3	5	22	1º Lugar – Classificado para duas vagas
13	Livia Atalita Campos	Livia Campos	Voz e Violão - MPB	10	4	4	4	22	2º Lugar – Classificado para duas vagas
7	Rafael Oliveira dos Santos	Vinil à La Carte	Voz e Violão - MPB	6	5	0	5	16	3º Lugar – Classificado para uma vaga
24	Ellen Silva Campos	Ellen Campos	Voz e Violão - MPB	6	2	0	5	13	4º Lugar – Classificado para uma vaga
MÚSICA – VOZ E VIOLÃO - SAMBA/PAGODE									
23	Daniel Batista Soares	Sou do Samba	Voz e Violão - Samba/Pagode	8	4	0	5	17	1º Lugar – Classificado para duas vagas
MÚSICA – VOZ E VIOLÃO – SERTANEJO									
9	Keven Victor dos Santos	Adelson Costa	Voz e Violão - Sertanejo	8	3	4	5	20	1º Lugar – Classificado para três vagas
4	Gustavo Delgado de Mello	Gustavo Delgado	Voz e Violão - Sertanejo	6	5	3	5	19	2º Lugar – Classificado para três vagas
6	Elson de Freitas Domingos	Elson Rodrigues	Voz e Violão - Sertanejo	8	4	4	2	18	3º Lugar – Classificado para três vagas
18	José Libério Inácio	Stanley Chagas	Voz e Violão - Sertanejo	6	4	3	5	18	4º Lugar – Classificado para três vagas
21	Marina Gabriely Santos	Marina Faria	Voz e Violão - Sertanejo	8	4	0	5	17	5º Lugar – Classificado para três vagas
MÚSICA – VOZ E VIOLÃO – CAIPIRA RAIZ									
9	Keven Victor dos Santos	Adelson Costa	Voz e Violão - Caipira	8	3	4	5	20	1º Lugar – Classificado para cinco vagas
6	Elson	Elson	Voz e	8	4	4	2	18	2º

	de Freitas Domingos	n Rodrigues	Violão - Caipira						Lugar – Classificado para cinco vagas
A atribuição de cinco vagas aos proponentes justifica-se pelo fato de terem sido os únicos inscritos e habilitados na respectiva categoria, não havendo outras propostas concorrentes.									
MÚSICA – BANDA COMPLETA - SERTANEJO									
9	Keven Victor dos Santos	Adelson Costa	Banda completa - Sertanejo	8	3	4	5	20	1º Lugar – Classificado para duas vagas
20	Saulo Araújo Teixeira	João Markus e Maurício	Banda completa - Sertanejo	8	5	2	4	19	2º Lugar – Classificado para duas vagas
4	Gustavo Delgado de Mello	Gustavo Delgado	Banda completa - Sertanejo	6	5	3	5	19	3º Lugar – Classificado para duas vagas
6	Elson de Freitas Domingos	Elson Rodrigues	Banda completa - Sertanejo	8	4	4	2	18	4º Lugar – Classificado para uma vaga
18	José Libério Inácio	Stanley Chagas	Banda completa - Sertanejo	6	4	3	5	18	5º Lugar – Classificado para uma vaga
21	Marina Gabriely Santos	Marina Faria	Banda completa - Sertanejo	8	4	0	5	17	6º Lugar – Classificado para uma vaga
MÚSICA – BANDA COMPLETA - SAMBA/PAGODE									
23	Daniel Batista Soares	Sou do Samba	Banda completa - Samba/Pagode	8	4	0	5	17	1º Lugar – Classificado para quatro vagas
A atribuição da totalidade das vagas ao proponente justifica-se pelo fato de ter sido o único inscrito e habilitado na respectiva categoria, não havendo outras propostas concorrentes.									
MÚSICA – BANDA COMPLETA – CAIPIRA RAIZ									
22	Saulo Araújo Teixeira	João Markus e Maurício	Banda completa – Caipira	8	5	2	4	19	1º Lugar – Classificado para três vagas
MÚSICA – BANDA COMPLETA – CULTURA POPULAR									
3	Francisco Letro Ribeiro	Trio Lampião	Banda completa – Cultura	10	5	5	4	24	1º Lugar – Classificado para

			Popula r						duas vagas
As demais inscrições foram indeferidas, pois não apresentaram comprovação de atuação efetiva na área da cultura popular.									
TEATRO									
14	Bruno Henri que Silva	Palhaça Beríngela	Teatro	8	5	5	5	23	1º Lugar – Classificado para duas vagas
16	Carmem Lúcia da Silva	Natasha Jolie	Teatro	8	4	5	5	22	2º Lugar – Classificado para duas vagas
CIRCO									
14	Bruno Henri que Silva	Palhaça Beríngela	Teatro	8	5	5	5	23	1º Lugar – Classificado para duas vagas
8	Bruno Romero Lopes	Palhaço Leva Eu	Circo	6	3	0	4	13	2º Lugar – Classificado para uma vaga
ARTESANATO									
11	Isabela Carolina Bernardes	Isa Bernardes Joalheria	Artesanato	8	5	0	5	18	1º Lugar – Classificado para duas vagas
5	Joelma Adriana Andrade	Criar e Costurar	Artesanato	6	4	0	5	15	2º Lugar – Classificado para duas vagas
12	Ismara Nunes Bento	Meliza Ateliê	Artesanato	6	3	0	5	14	3º Lugar – Classificado para duas vagas
ARTES PLÁSTICAS									
As inscrições foram indeferidas, pois não apresentaram comprovação de atuação efetiva na área de artes plásticas.									

Desenvolvimento Social

Resolução nº 005/2026/CMDCA, de 13 de março de 2.026.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Divulgação do CMDCA e nomeia seus membros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Despacho – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas

nas Leis Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2.382/2013 e Resolução CMDCA nº 04/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Divulgação do CMDCA, responsável pela divulgação das ações, campanhas, deliberações e demais atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A Comissão de Divulgação será composta pelos seguintes membros:

- I– Marlene Correia da Silva;
- II – Paulo José Ferreira;
- III – Lilian Aparecida Silva;
- IV – André Rodrigues dos Santos.

Art. 3º A Comissão instituída por esta Resolução terá vigência conforme deliberação do CMDCA, podendo atuar sempre que demandada pelo Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de março de 2.026, 114º ano da emancipação do Município.

Paulo José Ferreira
Presidente do CMDCA

Fazenda

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Fica cancelada a sessão de julgamento do Conselho de Contribuintes referente ao Processo nº 23812/2025, anteriormente designada para o dia 19 de março de 2026, às 9h00, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Bom Despacho – DOME, Edição nº 3.156.

Informa-se que a referida sessão será oportunamente redesignada, com posterior publicação no órgão oficial.

Licitações

Resultado de Processo e Homologação

Processo nº 131/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 49/2025, Processo Digital 25775/2025 – Código Verificador 734243T0

Objeto: Aquisição de fórmula infantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Adjudicação em 12 de março de 2.026, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira.

Homologação em 12 de março de 2.026, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira.

Vencedoras:

LEONE E COLDIBELLI COM. E DIST DE PROD. NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.021.146/0001-38, Itens 1 e 2. Valor Total R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Informações: Rua da Olaria, 80, sala 8, São João. 35634-026 - Bom Despacho - MG, (37) 3520 1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br



50ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

18 de março às 14h
Câmara Municipal

A 50ª Audiência Pública de Saúde acontecerá para prestação do Relatório detalhado do Terceiro Quadrimestre de 2025 - RDQA.

A realização da Audiência Pública de Saúde é de fundamental importância, vez que é para o cumprimento do dever de prestar contas à sociedade, bem como, ao Legislativo, dando transparência dos gastos, da execução física e financeira da saúde, assim, dando cumprimento à Lei complementar 141/2012.

 **PREFEITURA DE BOM DESPACHO**



CHEGOU A VACINA CONTRA A DENGUE

Para crianças e adolescentes de **10 a 14 anos**
Procure sua Unidade de Saúde!
Leve seus documentos!

 **PREFEITURA DE BOM DESPACHO**

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 746 4600 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Rua da Olaria, 80
São João - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Telefone: 37 3520-1416

www.bomdespacho.mg.gov.br
   @prefeiturabd

 **PREFEITURA DE BOM DESPACHO**